



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2021

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **BENEZER JOSÉ CANCIAN**, inscrito no CPF sob o nº 323.460.770-20 e portador da CI nº 3021887918, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALTAMIR MARTINS PEREIRA** (VISION SEGURANÇA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.956.325/0001-36, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 165 - Tupanciretã/RS neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **ALTAMIR MARTINS PEREIRA**, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA, por força do presente contrato, obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de vigilância, com destacamento de pessoal capacitado para tanto, nas dependências da CONTRATANTE, na medida de sua necessidade.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2021 e com término previsto para 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por hora de serviço prestado.

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Cláusula Quinta – Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Ao presente instrumento será aplicado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais relativas à matéria.

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 25 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Contratante


ALTAMIR MARTINS PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: